



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo IV

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O nome ABA refere-se ao termo em inglês Applied Behavior Analysis e pode ser traduzido para o português como Análise do Comportamento Aplicada. A Terapia com o método ABA é indicada para o tratamento de crianças autistas, sendo seu principal objetivo a aprendizagem de tarefas que tragam autonomia a eles.

Dentre os inúmeros benefícios do método ABA, podemos enfatizar a autonomia e autodesenvolvimento, pois durante tratamento os pacientes conseguem ter melhorias consideráveis no que diz respeito à comunicação.

O profissional psicólogo especializado nesse método pode auxiliar a introduzir, manter e melhorar as habilidades, para que as crianças com autismo possam ser o mais independentes possível.

Portanto, diante do exposto é fundamental o papel do profissional psicólogo na intervenção aos que necessitam desta terapia, de modo que contribua para melhoria de vida dos indivíduos e das comunidades.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO Contratação de empresa especializada para atendimento psicológico especializado em ABA para pacientes com Autismo e outros Transtornos do Desenvolvimento ao Município de Pedrinhas Paulista.

Conforme descrição contida abaixo:

1.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional psicólogo, especialista em ABA, na UBS Dr. Primo Ruy, localizada na Rua São Paulo, nº 161, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP, ou em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, às segundas e terças-feiras das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h00, perfazendo 08 horas diárias, sendo 16 horas semanais.

1.1.3. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato de contrato, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

Obs: Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos poderão ser transferidos para outro dia da semana, a critério da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



1.1.3. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 dias, a contar da data da autorização superior, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

1.2 Além das atribuições inerentes às consultas na Unidade de Saúde o profissional deverá:

- Realizar palestras sobre o tema Autismo e outros Transtornos do Desenvolvimento para pais, professores e profissionais da saúde da família.

1.3. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

1.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

2.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

2.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

2.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

2.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

- a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do "plantão" que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da contratante:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

3.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

3.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no presente processo administrativo.

**IVANETE ROSSATO GIANNETTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**